



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023
de 17 de abril de 2023

Dispõe sobre o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias do Município de Moita Bonita e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Moita Bonita**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal e Portaria GM/MS nº 51, de 14 de janeiro de 2023, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Moita Bonita aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O atual valor de vencimento básico dos servidores municipais investidos nos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combates às Endemias, passam a ser de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), definido para o Piso Salarial Nacional dos Agentes no corrente ano, Portarias GM/MS nº 51, de 14 de janeiro de 2023, e descrito no quadro abaixo:

CARGO	REMUNERAÇÃO BASE
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 2.604,00
Agente de Combate às Endemias	R\$ 2.604,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do **Prefeito Municipal de Moita Bonita**, Estado de Sergipe, em 17 de abril de 2023.

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 652.869.855-49

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI (JUSTIFICATIVA)

Senhores Vereadores,

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais as Vossas Excelências que nos dirigimos ao recinto deste incansável Poder Legislativo, cumprimentando, outrossim, a distinta edilidade, no qual solicitamos a contribuição para a grandeza do Município de Moita Bonita, em especial, ao respeito que damos aos profissionais da saúde, em especial aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combates às Endemias no qual encaminhamos este Projeto de Lei.

Informamos a Vossas Excelências que a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal instituiu em todo o país o piso nacional para servidores municipais investidos nos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combates às Endemias.

A par disso, importante destacar que nos municípios brasileiros há mais de trezentos mil agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate às endemias (ACE) trabalhando na atenção básica, os quais têm por função, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, fazer a interlocução entre a comunidade e o serviço de saúde, visitando cada domicílio, a fim de orientar as famílias a cuidarem de sua própria saúde, por meio de comportamentos adequados (dietas), e também da saúde da coletividade, dando conhecimento dos riscos de doenças e epidemias, contribuindo decisivamente para a melhoria da qualidade de vida de nosso povo, na direção de um município saudável, promovendo o processo de transformação social.

Melhor esclarecendo, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias estão preparados para orientar as famílias, tendo como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

controle de endemias e seus vetores, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, substituindo o modelo tradicional de assistência, orientado para a cura de doenças e em hospitais.

Urge ainda registrar que os agentes (ACS e ACE) são profissionais envolvidos diretamente na implantação e manifestação das políticas públicas de saúde, fortalecimento do SUS e reorganização do modelo técnico-assistencial de saúde do Brasil, sendo peças importantes no atendimento primário à saúde.

Na verdade, esses profissionais são o cerne da atenção básica à saúde, principalmente em comunidades mais carentes e mais isoladas. Portanto, faz-se extremamente necessária a garantia de que os mesmos sejam mantidos em seus postos de trabalho, e que estejam recebendo remuneração justa e condigna com a importância vital de suas tarefas, que, via de consequência, gera economia aos cofres públicos no tratamento de doenças e contribui para o desenvolvimento do nosso país.

Diante disso, é que se faz justo a implementação do piso salarial profissional nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combates às Endemias, visto ser uma reivindicação histórica destes trabalhadores e se constituem como elementos basilares para valorização dessa carreira profissional, com vistas a acrescentar as alterações necessárias ao pleno atendimento dos interesses manifestados por ambas as categorias profissionais, preparadas que estão para orientar as famílias a cuidarem de sua própria saúde, e envolvidas na prevenção de doenças e promoção da saúde.

A administração possuindo a política de valorização dos servidores municipais, dentre estes, tais agentes, entendeu pela necessidade da implantação do Piso Salarial Nacional dos Agentes após a vigência da referida emenda constitucional.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Em anexo ao Projeto de Lei Complementar encaminhamos a Tabela de Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combates às Endemias de Moita Bonita com as devidas alterações salariais implantadas pelo piso salarial.

Na oportunidade solicitamos que o Projeto de Lei Complementar tramite nesta respeitável Casa Legislativa como **caráter de urgência**, conforme disciplina o art. 51 da Lei Orgânica do Município de Moita Bonita, tendo em vista que o repasse federal já foi repassado e precisamos da aprovação da referida lei para validar a norma constitucional, caracterizando o pedido de urgência como necessário.

Face ao exposto, e considerando a sensibilidade, o comprometimento e a parceria demonstrados por este Legislativo, é que propomos o presente projeto de lei.

Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguarda apreciação e aprovação após a tramitação na Casa Legislativa, em conformidade com o seu regimento interno.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, 17 DE ABRIL DE 2023.

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 652.669.865-49

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal